



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 012/2008 – CPJ

Regulamenta a eleição da **Lista Tríplice** para Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição da lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **20 de outubro de 2008**, das 08:00 h às 12:00 h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

Art. 2º. As inscrições estarão abertas das **08:00 h do dia 25** até às **12:00 h do dia 29 de agosto de 2008**.

Art. 3º. São elegíveis os Procuradores de Justiça, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 4º. Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

Art. 5º. Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigirá-se à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º. Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

Art. 7º. É nulo o voto atribuído a mais de 03 (três) candidatos ou destinado a pessoa cujo nome não figure na cédula.

Parágrafo único. É nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

Art. 8º. Para o desempate entre candidatos, observar-se-á a ordem de preferência estabelecida no §2º do art. 14 da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 9º. Será lavrada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário de Justiça do Estado.

Art. 10. Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

Art. 11. Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 008/2006 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA, PLENÁRIO GOVERNADOR DJENAL
TAVARES QUEIROZ, em Aracaju, 29 de julho de 2008, 187º da
Independência e 120º da República.**

**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 012/2008 – CPJ

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Maria Helena Fernandes de Barros

Moacyr Soares da Motta

Luiz Valter Ribeiro Rosário

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Joselita Almeida Barbosa

Maria Luiza Vieira Cruz

José Luiz Melo

Maria Izabel Santana de Abreu

Josenias França do Nascimento

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Ana Christina Souza Brandi

Rodomarques Nascimento

Vac/Ralj